

**EMENDA Nº -PLEN**  
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao art. 20º do substitutivo da Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 20º** A administração pública deverá coibir a destinação de publicidade para sites e contas em redes sociais que promovem atos de incitação à violência contra pessoa ou grupo, especialmente em razão de sua raça, cor, etnia, sexo, características genéticas, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial e mental , por ter cumprido pena nem por qualquer particularidade ou condição , observada a constituição federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo eliminar qualquer tipo de discriminação que possa ser utilizadas nas redes sociais.

O objetivo é preservar a honra e a dignidade das pessoas.

Conto com o apoio dos nobres pares no acolhimento dessa emenda .

Sala das Sessões,

**Senadora ROSE DE FREITAS**

SF/20992.44247-77